



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, @cidade_unidade@/, CEP 65080-805
Telefone: - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 610/2023/FUMA/OEA/CCSB/UFMA/CONSE/CCSB

Aprova o Regimento interno do Curso de Licenciatura em Linguagens e Códigos/Música do Centro de Ciências de São Bernardo da Universidade Federal

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DE SÃO BERNARDO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado em reunião do Conselho de Centro de Ciências de São Bernardo, realizada no dia 29 de maio de 2023,

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução 02/2019-CNE, 20 de dezembro de 2019, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Professores para a Educação Básica e a BNC-Formação;

CONSIDERANDO a Resolução 02/2004-CES, de 08 de março de 2004, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música; e,

CONSIDERANDO o Estatuto e Regimento Geral da UFMA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Curso de Licenciatura em Linguagens e Códigos/Música, conforme abaixo, que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

TÍTULO I - DO REGIMENTO

Art. 2º O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Curso de Licenciatura em Linguagens e Códigos/Música, em conformidade com o que estabelece o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Curso de Linguagens e Códigos/Música conforme estrutura organizacional da UFMA é uma Subunidade Acadêmica vinculada a Unidade Acadêmica do Centro de Ciências de São Bernardo (CCSB), que oferta Curso de Graduação e tem lotação docente.

§1º A Subunidade Acadêmica é a menor fração das Unidades Acadêmicas, com a atribuição de executar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de sua competência e responsabilidade.

§2º A Subunidade Acadêmica assumirá as competências e atribuições de Departamento Acadêmico previstos na legislação vigente, quando houver lotação docente.

Art. 4º A Subunidade Acadêmica tem um Chefe, eleito conforme as normas estabelecidas no Regimento Geral, dentre os docentes integrantes lotados na Subunidade Acadêmica, empossado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º Compõem a estrutura acadêmico-administrativa do Curso de Linguagens e Códigos/Música:

- I - Órgãos consultivos e deliberativos;
- II - Coordenação de Curso;
- III - Secretaria;
- IV - Coordenações de apoio; e,
- V - Laboratórios e Núcleos.

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DELIBERATIVOS

Seção I - Do Colegiado do Curso

Art. 6º O Colegiado de Curso é o órgão consultivo e deliberativo que planeja, acompanha e avalia as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão do Curso.

Art. 7º O Colegiado do Curso tem a seguinte composição:

- I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II - 5 (cinco) docentes indicados pelo Colegiado da Subunidade Acadêmica de base do Curso, preferencialmente dentre os docentes que nele lecionem;
- III - 3 (três) docentes indicados pelas demais Assembleias e/ou Colegiados das Subunidades Acadêmicas que ofereçam componentes curriculares no Curso, preferencialmente dentre os docentes que nele lecionem;
- IV - representação discente, na proporção de 02 (dois) décimos dos docentes membros do Colegiado, indicada pelo Diretório ou unidade estudantil do Curso; e
- V - representação do corpo técnico-administrativo em educação lotado na Subunidade Acadêmica, na proporção de um décimo dos docentes membros do Colegiado.

§1º O presidente tem mandato igual ao da permanência no cargo de Coordenador.

§2º Os representantes das subunidades acadêmica que oferecem componente curriculares no Curso tem mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§3º O representante discente tem mandato de um ano, permitida uma recondução e está condicionado à sua vinculação ao Curso.

§4º Nos impedimentos eventuais do Coordenador de Curso assumirá a presidência do Colegiado o seu substituto eventual.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Curso:

I - definir as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do Curso sob sua responsabilidade;

II - propor às Subunidades Acadêmicas a realização de programas integrados de ensino, pesquisa e extensão, ouvidos os grupos temáticos respectivos, segundo o interesse do Curso;

III - propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino ministrado no Curso;

IV - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre transferência facultativa e aprovar programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos de discentes;

V - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre o desligamento e cancelamento de matrícula de discentes do Curso;

VI - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre processos de revalidação de diplomas e validação de estudos;

VII - prestar assessoria didático-pedagógica, quando solicitado pelos órgãos competentes;

VIII - apreciar e aprovar os planos e programas de ensino das unidades curriculares sob responsabilidade da Subunidade Acadêmica.

IX - aprovar normas complementares relativas à organização e funcionamento do Curso;

X - apreciar os conteúdos programáticos das unidades curriculares constantes do Currículo Pleno do Curso, bem como sugerir as modificações que se façam necessárias;

XI - promover a integração dos conteúdos programáticos das unidades curriculares ministradas para o Curso;

XII - elaborar as normas complementares do estágio supervisionado, em face das peculiaridades do Curso;

XIII - compatibilizar as atividades do estágio supervisionado à natureza do Curso;

XIV - propor reformulação no sistema de avaliação da aprendizagem e no sistema de estágio supervisionado;

XV - estabelecer as normas específicas para elaboração, defesa e julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nas suas diferentes modalidades;

XVI - constituir Comissões que lhe orientem decisões;

XVII - propor a substituição de docentes, em decorrência de deficiências nas suas funções didático-científicas relacionadas ao Curso, após deliberação por escrutínio secreto;

XVIII - opinar sobre a suspensão ou extinção do Curso;

XIX - propor sobre alteração no número de vagas ofertadas e sobre mudança de ingresso e denominação do Curso;

XX - assessorar e auxiliar o Coordenador de Curso no planejamento e execução das atividades inerentes aos diferentes tipos de avaliação (autoavaliação, avaliação externa e outras demandas inerentes ao Curso);

XXI - assessorar e auxiliar o Coordenador de Curso nos processos oriundos de órgãos de supervisão, acompanhamento e controle (protocolo de compromisso, termo de saneamento de deficiência, medida cautelar e outras demandas inerentes ao Curso);

XXII - apreciar, emitir parecer e deliberar sobre construção, reformulação e atualização de Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

XXIII - aprovar os projetos de pesquisa, sem financiamento por agências de fomento ou outras fontes, e projetos de extensão, conforme as normas que regulamentam a matéria;

XXIV - estabelecer critérios e áreas prioritárias para a qualificação do pessoal docente e técnico-administrativo em educação, bem como aprovar, de acordo com esses critérios, os afastamentos para capacitação;

XXV - estabelecer, observada a legislação pertinente, planos e critérios quanto ao período de concessão de licenças ao pessoal docente e técnico-administrativo em educação, de forma a preservar o interesse da instituição e o seu adequado funcionamento;

XXVI - aprovar a designação de docentes orientadores, por solicitação do Coordenador de Curso;

XXVII - opinar sobre pedido de cessão de docente para outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, analisando os motivos, conveniência e oportunidade, exceto nas concessões compulsórias;

XXVIII- emitir parecer sobre redistribuição e remoção de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;

XXIX - indicar os membros das comissões examinadoras de concurso público e processo seletivo para o magistério superior;

XXX - apreciar e aprovar proposta sobre criação, fusão ou extinção da Subunidade Acadêmica;

XXXI - propor ao Conselho do CCSB, através de parecer fundamentado e com aprovação de um mínimo de dois terços de seus membros, o afastamento ou destituição do Presidente;

XXXII - aprovar cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação lato sensu, observadas as normas definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;

XXXIII - emitir parecer sobre questões de ordem administrativa e disciplinar, na esfera de sua competência;

XXXIV - apreciar e aprovar o relatório anual de atividades, apresentado pelo Presidente; XXXV - elaborar e aprovar proposta orçamentária para atividades de sua competência; XXXVI - promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, observadas as normas vigentes;

XXXVIII - apreciar e deliberar sobre os planos individuais dos docentes lotados na Subunidade Acadêmica e seus respectivos relatórios semestrais;

XXXIX - decidir sobre jubilação ou desligamento de discentes;

XXXX - apreciar, emitir parecer e deliberar originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência; e,

XXXXI - deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único. A coordenação e definição das diretrizes e objetivos gerais e específicos do currículo pleno do Curso e a elaboração e aprovação de ementas das unidades curriculares são realizadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 9º O Colegiado do Curso reúne-se:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, convocados, por escrito, por seu Presidente, conforme calendário de reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II - extraordinariamente, convocados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, por seu Presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem apreciados.

§1º A convocação deve conter a pauta do dia, com a indicação da matéria que será objeto da reunião, constituída preferencialmente em formato de processo eletrônico no sistema utilizado pela UFMA.

§2º Havendo matéria de caráter normativo na ordem do dia, deverá ser distribuída a todos os membros, por ocasião da convocação, cópia do anteprojeto do ato normativo a ser apreciado.

Art. 10. O Colegiado do Curso reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º A maioria absoluta de que trata o caput deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros do Colegiado.

§2º A reunião será iniciada em primeira chamada, conforme horário informado na convocação, e, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com a verificação de quórum.

§3º Para efeito de estabelecimento de quórum para deliberações não serão considerados os docentes e técnico-administrativos em educação que, na data da reunião, se encontrem em qualquer das seguintes situações:

I - em licença ou afastamento previstos em lei;

II - cedidos para outros órgãos, sem atividade na UFMA;

III - cumprindo penalidade administrativa ou judicial que os afaste de suas atividades;

IV - em exercício de suas atividades fora da respectiva sede; e

V - afastados por outros motivos amparados pela legislação.

§4º Ao membro do Colegiado que, sem justificativa, faltar às reuniões, será aplicada a penalidade prevista no art. 64, § 2º do Regimento Geral.

Art. 11. As reuniões ordinárias do Colegiado do Curso constarão da seguinte ordem:

- I - leitura, discussão, inclusão de aprovação de ata, quando houver;
- II - leitura do expediente, inclusão ou exclusão de pontos de pauta;
- III - pauta do dia; e
- IV - comunicações e outros assuntos.

Parágrafo único. Nos casos justificados pela urgência, o Presidente do Colegiado poderá editar atos ad referendum, sob a forma de provimentos, em matéria de competência do respectivo Colegiado, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e referendo.

Art. 12. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou inclusão de outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 13. Das reuniões de Colegiado do Curso serão lavradas atas em que devem constar obrigatoriamente:

- I - natureza e local ou formato da reunião, dia e hora de sua realização, nome do Presidente, dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;
- II - menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;
- III - registro integral das declarações de voto e das matérias enviadas à Presidência, por escrito, com pedido de transcrição; e
- IV - referência à abstenção de qualquer membro.

§1º A ata será lida e, se aprovada, subscrita pelo Presidente, pelos membros votantes presentes e pelo Secretário.

§2º As retificações feitas à ata, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que ela foi discutida.

§3º As atas poderão ser encaminhadas aos membros, anteriormente às reuniões ordinárias para leitura, retificações e coleta de assinaturas para dar celeridade aos processos deliberados nas reuniões.

Art. 14. A presença às reuniões de Colegiado do Curso é obrigatória e pretere qualquer outra atividade da Subunidade Acadêmica.

Parágrafo único. O membro do Colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria.

Art. 15. Os processos e solicitações analisadas pelo Colegiado devem ser formulados via processo eletrônico no sistema utilizado pela UFMA. Para cada processo recebido ou ponto a ser deliberado pelo Colegiado poderá ser designado um Relator, que emitirá parecer circunstanciado sobre a matéria.

§1º É dispensada a leitura de pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do Colegiado.

§2º O Relator, julgando necessário, poderá solicitar à Subunidade Acadêmica diligências para esclarecimento de aspectos do processo.

§3º O Relator emitirá, por escrito, seu parecer, que será lido e submetido à discussão do Plenário.

§4º Na discussão, somente poderá ser usada a palavra:

I - para encaminhamentos e propostas, por membros de posições divergentes, se houver, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos para cada um, permitida mais uma intervenção de mesmo tempo;

II - pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de dez minutos;

III – permitida o uso da palavra a comunidade presente a reunião pelo prazo máximo de 3 (três) minutos para cada um presente; e,

IV - para pedido de esclarecimento ou questão de ordem.

§5º Finda a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação, colhendo inicialmente o voto do Relator e proclamando no final o resultado.

§6º O Presidente do Colegiado tem apenas o voto de qualidade.

Art. 16. Qualquer membro do Colegiado, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar vista do processo.

§1º No caso de algum membro do Colegiado manifestar-se contra o pedido de vista, o Presidente colocará o pleito em votação.

§2º O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido antes da reunião ordinária subsequente, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo Colegiado.

§3º Tanto o processo do qual foi pedido vista, quanto o encaminhado para diligência, retornarão ao seu Relator.

§4º Poderá ser incluído regime de urgência de votação pedido pelo Presidente ou membro, este aprovado em reunião, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do Plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§5º Os processos remanescentes da sessão anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 17. O Presidente do Colegiado pode convidar para as reuniões pessoas para que possam esclarecer pontos da pauta.

Parágrafo único. As reuniões são públicas e abertas a toda a comunidade.

Art. 18. Questão de ordem é interpelação à Presidência do Colegiado, objetivando a plena observância das normas legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo elas serem resolvidas, conclusivamente, pelo Presidente.

Art. 19. Na falta ou impedimento do Presidente do Colegiado, a Presidência será exercida pelo substituto eventual formalmente designado ou, na falta deste, pelo membro mais antigo no Colegiado, em igualdade de condições, pelo mais idoso presente à reunião. Parágrafo único. 15 (quinze) minutos após a hora designada, não comparecendo o seu Presidente, assume a Presidência o seu substituto.

Art. 20. As reuniões de Colegiado do Curso devem ser programadas de forma a interferir, o mínimo possível, no desenvolvimento normal das demais atividades acadêmicas.

Seção II - Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 21. O NDE é um órgão consultivo de apoio ao Colegiado do Curso com atribuições acadêmicas de auxiliar o desenvolvimento pedagógico, atuar no processo de concepção, consolidação e contínuo fortalecimento do ensino, da pesquisa e da extensão no Curso, de formulação, implementação, desenvolvimento e acompanhamento constante do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 22. Os membros do NDE são indicados pelo Colegiado do Curso observando sua legislação vigente e designados por Portaria pela Direção do CCSB.

Art. 23. As reuniões do NDE seguem as normativas do Colegiado do Curso e serão secretariadas pelo técnico-administrativo em educação lotado na Subunidade Acadêmica.

Art. 24. O NDE terá regulamentação interna própria com indicações de competências e atribuições, sendo essa regulamentação aprovada pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 25. A Coordenação do Curso, vinculada ao CCSB, tem como atribuição principal a coordenação das atividades de ensino, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Em razão da estrutura organizacional da UFMA as atribuições dos Departamentos Acadêmicos como a execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, no âmbito do Curso são de sua competência.

Art. 26. A Coordenação do Curso é exercida por um Coordenador.

§1º As atividades da Coordenação de Curso serão apoiadas por um servidor técnico-administrativo em educação.

§2º Por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pelo Reitor, poderá haver a prorrogação dos mandatos do Coordenador do Curso até a possibilidade de eleições regulares.

§3º Ao docente eleito ou ocupante do cargo de Coordenador é devida a retribuição de função gratificada conforme plano de carreiras do magistério superior e legislação federal.

Art. 27. A Coordenação do Curso é subordinada ao seu Colegiado, órgão consultivo e deliberativo, que acompanha as atividades didático pedagógicas.

Art. 28. Compete ao Coordenador do Curso:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito ao voto de qualidade;

II - representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado, exercendo as atribuições daí decorrentes;

IV - submeter, na época própria, ao Colegiado e/ou à subunidade acadêmica de lotação do docente, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a lista e o plano de ensino das disciplinas;

V - acompanhar, no âmbito do Curso, o cumprimento das normas acadêmicas, apresentando relatório a respeito, quando necessário, ao Diretor do CCSB;

VI - coordenar a orientação acadêmica designando docentes para a orientação de discentes do Curso;

VII - aprovar a indicação de discentes dos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade para coorientarem Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu;

VIII - estabelecer articulação entre Unidades e Subunidades Acadêmicas, visando garantir a qualidade no ensino do Curso sob sua responsabilidade;

IX - apresentar ao CCSB e aos órgãos interessados, ao final de cada período letivo e após aprovação do Colegiado, o relatório das atividades desenvolvidas;

X - designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

XI - adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;

XII - manter atualizados os dados cadastrais dos discentes vinculados ao Curso;

XIII - responsabilizar-se pelo controle, guarda, pela conservação e pelo uso adequado dos equipamentos, utensílios e produtos utilizados nas atividades acadêmicas e administrativas da Subunidade Acadêmica;

XIV - planejar e executar as atividades inerentes aos diferentes tipos de avaliação do Curso (autoavaliação, avaliação externa de curso, Enade e demais demandas do Curso);

XV - realizar a inscrição dos discentes ingressantes e concluintes junto ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), ou realizar a dispensa em sistema vigente, quando o caso;

XVI - responder e prestar as informações devidas, no âmbito do Curso, aos diferentes processos (concessão e renovação do ato legal de funcionamento, formulários eletrônicos, solicitação de informações, protocolo de compromisso, termo de saneamento de deficiência, medida cautelar e demais demandas do Curso), oriundos de órgãos de supervisão, acompanhamento, avaliação e controle;

XVII - presidir o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;

XVIII - fiscalizar a observância das normas acadêmicas, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

XIX - providenciar a verificação da assiduidade e pontualidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo em educação lotados na Subunidade Acadêmica;

XX - zelar pela ordem no âmbito da Subunidade Acadêmica, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor do CCSB, quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;

XXI - apresentar, ao final de cada ano, ao Diretor do CCSB, após aprovação, o relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis para a maior eficiência do ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica;

XXII - apresentar ao Diretor do CCSB, após aprovação do Colegiado, o Plano Bienal de Gestão;

XXIII - auxiliar o coordenador nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, supervisão e avaliações externas do Curso com o qual possui vinculação;

XXIV - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFMA, deste Regimento, do Regimento do CCSB, das deliberações dos Colegiados Superiores e dos Órgãos da Administração Superior, as do Conselho da Unidade Acadêmica, bem como do Colegiado do Curso;

XXV - exercer outras atribuições de sua competência geral.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

Art. 29. A Secretaria é o órgão de apoio administrativo da Coordenação, dos Órgãos Consultivos e Deliberativos, e das Coordenações de Apoio, exercida por um técnico-administrativo em educação.

Art. 30. Compete a Secretaria:

I - realizar serviços administrativos;

- II - organizar e processar o expediente da Coordenação;
- III - colaborar na execução das atividades de matrícula e programação acadêmica, em parceria com o CCSB e a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
- IV - auxiliar a comunidade acadêmica quanto à submissão de solicitações e requerimentos via processo eletrônico no sistema utilizado pela UFMA;
- V - organizar e encaminhar em conjunto com o Presidente do Colegiado as convocações de reuniões do Colegiado e NDE;
- VI - secretariar as reuniões de Colegiado e NDE, elaborar as atas e respectivos expedientes;
- VII - colaborar com a Secretaria do CCSB no cumprimento das decisões administrativas; e,
- VIII - desempenhar demais tarefas de apoio especificadas nas legislações vigentes.

CAPÍTULO IV – DAS COORDENAÇÕES DE APOIO

Art. 31. As Coordenações de Apoio são designadas pelo Colegiado do Curso para realizarem o apoio à Coordenação do Curso nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 32. São Coordenações de Apoio:

- I - Coordenação de Estágio;
- II - Coordenação de TCC;
- III - Coordenação de Extensão e Atividades Complementares; e,
- IV - Coordenação de Laboratório e Infraestrutura.

Parágrafo único. As Coordenações de Apoio não recebem gratificação para execução da atividade, mas poderão contabilizar carga horária no plano individual de trabalho, conforme deliberação do Colegiado.

Art. 33. A Coordenação de Estágio será exercida por um docente lotado na Subunidade Acadêmica, preferencialmente com experiência em estágio, iniciação à docência e/ou educação básica para realizar as atividades previstas nas normas de Estágio.

Art. 34. A Coordenação de TCC será exercida por um docente lotado na Subunidade Acadêmica, preferencialmente com experiência em pesquisa, gerenciamento de grupo de pesquisa e/ou atividades de metodologia científica para realizar as atividades previstas nas normas de TCC.

Art. 35. A Coordenação de Extensão e Atividades Complementares será exercida por um docente lotado na Subunidade Acadêmica, preferencialmente com experiência em extensão, para auxiliar na implementação, acompanhamento e indicação das atividades da curricularização da extensão, gerenciamento do grupo de disciplinas com horas de extensão,

e outras propostas de extensão na Subunidade; assim como, auxiliará a Coordenação do Curso e secretaria nas solicitações de aproveitamento de horas atividades complementares presentes no PPC, cumprindo as atividades previstas nas normas específicas.

Art. 36. A Coordenação de Laboratório e Infraestrutura será exercida por um servidor lotado na Subunidade Acadêmica para acompanhar a infraestrutura e equipamentos, indicar à Coordenação do Curso a manutenção, compra de equipamentos e contratação de serviços para pleno funcionamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão do Curso.

CAPÍTULO IV - DOS LABORATÓRIOS E NÚCLEOS

Art. 37. Os Laboratórios e Núcleos são unidade de apoio didático, científico e tecnológico, de pesquisa e extensão vinculados ao Curso de Linguagens e Códigos/Música, aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 38. A solicitação de criação e/ou uso de espaços do Curso deverá ser apreciada pelo Colegiado do Curso, cabendo o melhor desenvolvimento de atividades formativas para a comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Na ausência de espaços físicos a Coordenação do Curso solicitará uso de espaços à Direção do CCSB.

Art. 39. Os Laboratórios e Núcleos têm suas estruturas e atribuições definidas em normativas próprias, respeitados este regimento e o Regimento Geral da UFMA, e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

TÍTULO III – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 40. Compõem a Comunidade Acadêmica do Curso de Linguagens e Códigos/Música os docentes que nele lecionam, os técnico-administrativos lotados e os discentes regularmente matriculados.

Art. 41. O corpo docente do Curso de Linguagens e Códigos/Música é constituído por docentes lotados na Subunidade Acadêmica e os que lecionam unidades curriculares ofertadas ao Curso.

Parágrafo único. As categorias, forma de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, remuneração, progressão funcional e demais direitos, além das atribuições dos docentes do Curso, estão previstos na Constituição Federal, nas leis infraconstitucionais, no Estatuto e Regimento Geral da UFMA.

Art. 42. O corpo discente é formado por todos os discentes regularmente matriculados no Curso.

Parágrafo único. Os direitos e atribuições dos discentes estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFMA.

Art. 43. Integram o corpo técnico-administrativo em educação do Curso os servidores nele lotados, que exerçam funções de apoio técnico, administrativo e operacional.

§1º Os direitos e atribuições dos servidores técnico-administrativos estão previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFMA.

§2º As categorias, forma de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, remuneração, progressão funcional e demais direitos, estão previstos na Constituição Federal, nas leis infraconstitucionais, no Estatuto e Regimento Geral da UFMA.

TÍTULO IV - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Art. 44. Das decisões, cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I - dos docentes: as Coordenações de apoio, Coordenador do Curso ou Colegiado de Curso;

II - das Coordenações de Apoio, ao Coordenador do Curso ou Colegiado de Curso;

III - do Coordenador de Curso, ao Colegiado de Curso ou Conselho do CCSB;

IV - do Colegiado de Curso, ao Conselho do CCSB;

Art. 45. O prazo para pedido de reconsideração ou interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 46. Entende-se por pedido de reconsideração, para os fins deste Regimento, o pedido de reexame, feito pela parte interessada à autoridade ou órgão colegiado que expediu o ato ou proferiu a decisão, não podendo ser renovado.

Art. 47. Considera-se recurso, em sentido estrito, o pedido de reforma, anulação, esclarecimento ou integração da decisão impugnada.

Parágrafo único. O recurso das decisões proferidas pelas autoridades que presida o Colegiado é dirigido ao Plenário respectivo.

Art. 48. Cabe recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração; ou

II - optando a parte interessada pela não propositura de pedido de reconsideração, da decisão originalmente prolatada pela autoridade ou órgão competente.

Art. 49. O recurso é interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deve encaminhá-lo à instância superior, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data do

recebimento.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Linguagens e Códigos/Música ou Conselho do Centro de Ciências de São Bernardo de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 51: Essa Portaria entra em vigor a partir do dia 31 de maio de 2023.

São Bernardo, 30 de maio de 2023

Jefferson Almeida Rocha



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON ALMEIDA ROCHA, Presidente do Conselho**, em 30/05/2023, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0595590** e o código CRC **F12F79E1**.

Referência: Processo nº 23115.011244/2023-21

SEI nº 0595590

Criado por [ja.rocha](#), versão 3 por [ja.rocha](#) em 30/05/2023 19:22:40.